



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5640; Fax (86) 3215-5643.
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

**EDITAL Nº 03/2020 – PRAEC/UFPI
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
EMERGENCIAL AMPLIADO.**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), por meio da Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos programas que integram a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Piauí (UFPI), estabelecem neste Edital as normas e critérios para seleção de candidatos/as ao Auxílio Alimentação Emergencial Ampliado – AAEA, conforme Portaria Nº 08 de 08 de abril de 2020.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Política de Assistência Estudantil executada pela UFPI, conforme resolução Nº 049/2019/CEPEX/UFPI, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010), tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

2 DO BENEFÍCIO

2.1 O benefício da assistência estudantil disponibilizado pela UFPI neste Edital, considerando todos os *Campi*, é o **Auxílio Alimentação Emergencial**

Ampliado - AAEA.

2.1.1 **Auxílio Alimentação Emergencial Ampliado** foi criado pela Portaria Nº 08 de 08 de abril de 2020.

2.1.2 Trata-se de um benefício excepcional e temporário criado para atender alunos de graduação presencial da UFPI em situação de vulnerabilidade socioeconômica que, em virtude das ações de controle da pandemia de COVID-19 e do fechamento dos restaurantes universitários da UFPI, estão sem garantia de alimentação básica.

2.1.3 O auxílio será pago com recurso do Programa Nacional de Assistência Estudantil em parcela mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser creditada em conta corrente do estudante, exclusivamente durante o período de suspensão das atividades na UFPI, respeitando o fluxo normal de folha de pagamento da PRAEC.

2.1.4 Após o retorno das aulas e normalização do calendário acadêmico, os estudantes beneficiados com o AAEA serão migrados automaticamente para o benefício não pecuniário de Isenção da Taxa de Alimentação – ITA que garante a gratuidade de alimentação (almoço e jantar) nos restaurantes universitários da UFPI.

3 DO QUANTITATIVO DE VAGAS

3.1 Quantitativo de vagas para o benefício em cada *Campus*:

CAMPUS	VAGAS DISPONIVEIS
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA (TERESINA)	513 vagas
CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL (FLORIANO)	128 vagas
CAMPUS PROFA. CINOBELINA ELVAS (BOM JESUS)	158 vagas
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS (PICOS)	187 vagas



4 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E DE PERMANÊNCIA

4.1 Para concorrer ao benefício da PRAEC o estudante deverá ser procedente de famílias com renda de até um e meio salário mínimo (vigente) por pessoa, conforme Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC regulamentado pelo Decreto Nº 7.234 de 19.07.2010, além de atender aos critérios abaixo discriminados:

4.1.1 Não cursar concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada.

4.1.2 **Não podem concorrer a este edital:** estudantes matriculados/as em curso de graduação em caráter especial; estudantes vinculados/as a cursos de Educação à Distância; estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFPI e estudantes vinculados aos programas de pós-graduação.

4.1.3 **Não podem concorrer a este edital:** portadores/as de diploma de curso superior; e estudantes que estejam matriculados na UFPI em menos de 4 (quatro) disciplinas ou em menos de 300 horas no semestre, exceto o PAEE (Público Alvo da Educação Especial), estes amparados pela Resolução 076/19 e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo.

4.1.4 Os/As estudantes contemplados/as com o **AAEA** poderão acumular o benefício com 01 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFPI (Ex.: PIBIC, PIBID, MONITORIA, dentre outras) e estágio extracurricular, respeitando os editais e regramentos específicos das respectivas bolsas.

4.1.5 É vedado o acúmulo do Auxílio Alimentação Emergencial Ampliado - AAEA com qualquer outro benefício em pecúnia da PRAEC e com o benefício da Residência Universitária – REU, em virtude da disponibilização do Auxílio Residência Emergencial para discentes membros das REU's. Havendo o acúmulo de bolsas o/a estudante deverá imediatamente se desligar de uma das bolsas e restituir todo o montante recebido indevidamente aos cofres públicos, sem



prejuízo às sanções administrativas e penais cabíveis.

4.1.6 Os/As estudantes do Convênio PEC-G e demais alunos estrangeiros podem pleitear o AAEA, não podendo acumular com Bolsas do PROMISAES e outros benefícios da PRAEC em pecúnia.

4.1. Os/as bolsistas selecionados/as terão acompanhamento social e psicopedagógico, inclusive do desempenho acadêmico (análise do IRA), devendo atender a todas as recomendações e convocações da PRAEC para este fim. O não comparecimento, no período de cinco dias úteis após recebimento da convocatória, sem justificativa, resultará em suspensão e/ou desligamento de benefícios.

4.1.9 Para o/a estudante recém-ingresso/a na UFPI, o índice de rendimento acadêmico (IRA) semestral a ser considerado para análise pedagógica semestral será o do início de vigência do benefício.

4.1.10 As bolsas serão canceladas nas seguintes hipóteses: retorno das aulas e restabelecimento do calendário acadêmico, descumprimento das exigências constantes neste Edital, descumprimento dos critérios estabelecidos no Termo de Concordância (Anexo XIII); cancelamento de matrícula e desistência da Bolsa. A mudança do curso de graduação para outro *campus* dentro da UFPI será analisada pela equipe do Campus de acordo com disponibilidade de vagas e recurso financeiro. Na hipótese da alteração de curso que seja no mesmo *campus* não haverá cancelamento da bolsa.

4.1.11 É de inteira responsabilidade do/a estudante/bolsista a comunicação ao Serviço Pedagógico (na sede) e aos Núcleos de Assistência Estudantil – NAE's (fora de sede) sobre seu trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício, sob pena de devolução corrigida das bolsas recebidas indevidamente, além das sanções administrativas e penais cabíveis.

5 DOS PROCEDIMENTOS: SELEÇÃO E PRAZOS

5.1 SELEÇÃO

5.1.1 As inscrições serão realizadas durante o cronograma estabelecido



neste edital, por meio **exclusivo do sistema online**, disponível no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>. O/A estudante deverá acessar o sistema *online* utilizando o **Usuário e a Senha do SIGAA**, preencher o questionário socioeconômico disponível no sistema, e anexar **obrigatoriamente** a documentação socioeconômica de acordo com **Anexo I** deste edital.

5.1.2 Os/as estudantes devem obrigatoriamente anexar no campo de “documentos extras” no SINAÉ comprovante de **conta CORRENTE NOMINAL** para efeitos de depósito do benefício. Não são aceitas contas poupanças ou no nome de outras pessoas. Entre os bancos do tipo digital, apenas o Banco Inter é aceito. O aluno que não informar os dados bancários válidos não receberá o benefício.

5.1.3 Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão entrar em contato com as equipes responsáveis em cada *Campus* pelos e-mails a seguir:

- *Campus* Ministro Petrônio Portella (Teresina): ses.praec@ufpi.edu.br
- *Campus* Amílcar Ferreira Sobral (Floriano): naecafs@ufpi.edu.br
- *Campus* Senador Helvídio Nunes de Barros (Picos): naecshnb@gmail.com
- *Campus* Professora Cinobelina Elvas: (Bom Jesus): naebomjesus@ufpi.edu.br

5.1.4 A classificação dos/das candidatos/as será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda *per capita* do/a estudante. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Valores provenientes de programas sociais, benefícios sociais, estágios, bolsas acadêmicas, bolsas da PRAEC e seguro desemprego, deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão englobados aos cálculos de renda. A classificação engloba também a análise de agravantes/variáveis sociais relacionadas ao contexto do/a estudante, tais como problemas que envolvem saúde física ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais.

5.1.5 Critérios de desempate:



- 1º - Menor renda per capita;
- 2º - Últimos três anos do Ensino Médio na rede pública de ensino (Cotista);
- 4º – Maior quantidade de períodos para conclusão de graduação na UFPI;
- 5º - Maior idade.

5.1.6 Os/As candidatos/as classificados/as além do número de vagas disponibilizadas neste edital (item 3.1) comporão um Cadastro de Reserva.

5.1.7 Caso necessário, poderão ser solicitadas informações adicionais via e-mail para dirimir dúvidas relativas às informações prestadas pelos/as mesmos/as. O/A estudante deverá ficar atento/a ao seu e-mail devendo manter atualizado seus dados no sistema.

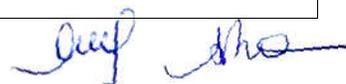
5.1.8 A documentação completa exigida para análise da solicitação do benefício, cuja relação encontra-se em anexo (Anexo I) a este Edital, deverá ser anexada **exclusivamente** no sistema *online* (<https://nae.ufpi.br>) no período de 08 de abril a 13 de abril de 2020 (prazo para os/as candidatos de todos os *Campi*). A documentação anexada deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico *online*.

5.1.9 A análise/seleção considerará apenas os documentos anexados no sistema *online* dentro do prazo estipulado neste edital. Não serão aceitos documentos obrigatórios anexados após inscrição realizada.

5.2.0 Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis. Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.

5.2 DOS PRAZOS

EVENTO	DATAS
Lançamento de Edital	08 de abril de 2020
Inscrições online/inserção de documentos	08 a 13/04/2020
Análise socioeconômica/entrevistas/visitas domiciliares	09 a 16/04/2020



Divulgação do Resultado Parcial via sistema	09 a 16/04/2020
Interposição de Recursos	09 a 16/04/2020
Análise dos recursos	09 a 17/04/2020
Divulgação do resultado final	17/04/2020 após as 18 horas.

6 DO INDEFERIMENTO

6.1 São motivos para o indeferimento do pleito:

6.1.1 Deixar de anexar no preenchimento do questionário socioeconômico *online* (<https://nae.ufpi.br>), documento exigido para comprovação das situações informadas na inscrição.

6.1.2 Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, rasurada, ilegível, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no questionário socioeconômico *online*. Nesse caso, o/a estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.

6.1.3 Não responder aos e-mails para dirimir as dúvidas e informações que lhe forem solicitadas via *e-mail*, dentro do prazo solicitado.

7 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 O resultado parcial pode ser consultado pelo estudante no sistema SINAÉ no período de 09 a 16 de abril de 2020, respeitando a ordem de submissão.

7.2 O resultado final será divulgado ao final da seleção na página da UFPI e da PRAEC, conforme cronograma. O estudante selecionado assinará Termos de Compromisso e Concordância, logo após o retorno do período letivo. O/A estudante será convocado via e-mail ou telefone informados no sistema. Podendo haver também convocações gerais na página da UFPI e da PRAEC.

7.3 O/A estudante ao ser convocado deverá apresentar no ato de assinatura do Termo de Compromisso e Termo de Concordância: Histórico



Escolar atualizado e Atestado de Matrícula atualizado. O/A estudante terá prazo para assinatura dos termos citados. O prazo será estipulado nas convocatórias. O descumprimento dos prazos estabelecidos nas convocatórias, para assinatura dos termos, acarretará sanções administrativas e penais cabíveis.

8 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 Os recursos só poderão ser interpostos após a análise parcial, não cabendo, portanto, recurso após o resultado final.

8.2 Não serão aceitos documentos, referente ao recurso, que causem ambiguidade ou divergência nas informações já apresentadas na fase de inscrição *online* pelo estudante.

8.3 Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente via sistema *online* no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, e-mail ou outro meio que não sejam o especificado neste Edital.

8.4 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados pelo Serviço Social, sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a. O/A estudante só poderá cadastrar recurso uma única vez.

9 FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A política de assistência estudantil é executada com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC, regulamentado pelo Decreto N° 7.234 de 19 de julho de 2010.

10 INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

10.1 O/A candidato/a selecionado/a poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido, ou a uma ordem de classificação errada, se beneficiando e prejudicando outros(as) candidatos(as). Todo o montante recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais



cabíveis.

10.2 O/A estudante com necessidades educacionais especiais comprovadas possuirá prioridade para as vagas abrangidas neste edital, de acordo com a Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que trata sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

10.3 Os/As estudantes deverão atualizar obrigatoriamente os seus dados cadastrais em casos de mudança do número do telefone, endereço, *e-mail*, curso de graduação ou renda familiar.

10.4 É de inteira responsabilidade do/a estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas.

10.5 As solicitações de informações referentes aos processos e benefícios serão disponibilizadas somente ao próprio/a estudante. Informações a familiares e responsáveis serão dadas somente em casos em que o/a estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.

10.6 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos conjuntamente pelos Serviços e Núcleos que compõem à PRAEC.

Teresina-PI, 08 de abril de 2020.



Prof.ª. Dra. Josie Haydée L. F. Paranaguá
Coordenadora de Assistência Comunitária
SIAPE: 1458-015 - PRAEC/UFPI

Prof.ª. Dr.ª. Josie Haydée Ferreira Lima Paranaguá
Coordenadora de Assistência Comunitária/PRAEC



Prof.ª. Dr.ª. Adriana de Azevedo Paiva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
e Comunitários
SIAPE: 1794569 / UFPI

Prof.ª. Dr.ª. Adriana de Azevedo Paiva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários/UFPI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA *PER CAPITA* IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO

O(A) candidato(a) deverá acessar o Questionário socioeconômico disponível no Sistema de Avaliação socioeconômica da UFPI, no endereço eletrônico: <https://nae.ufpi.br>, para preenchimento de informações e inserção da documentação listada abaixo. Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis. Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.

LISTA DE DOCUMENTOS:

01. **Para o candidato/a que possuir registro no CadÚnico para Programas Sociais.** Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – **CadÚnico**, desde que devidamente assinada ou com autenticação eletrônica (disponível no endereço eletrônico indicado a seguir: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php), válida e emitida nos últimos dois anos;
- OBSERVAÇÃO 1:** Para grupo familiar e ou membro do grupo familiar que possua como única fonte de renda, benefícios sociais (como por exemplo bolsa família),deverá ser anexado, além da **DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA (anexo 05)**, o **comprovante do último saque de benefício**, constando nome do beneficiário, origem do benefício, valor recebido e data atualizada.
- OBSERVAÇÃO 2:** Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de recebimento do benefício Bolsa Família, nem o saldo e extrato bancários de conta corrente;
02. Certidão de Nascimento ou RG para os membros menores de 18 anos; CPF e RG **de todos os membros da família maiores de 18 anos (incluindo o/a candidato)** que dependam e/ou contribuam para a renda familiar que residem no domicílio do/a candidato/a;
03. Declaração de imóvel cedido, para a família que reside em domicílio cedido por terceiros (Anexo II);
04. Comprovação de Estado Civil do candidato (exceto para os candidatos que se declaram solteiros): Certidão de Casamento; ou Declaração de União Estável (conforme Anexo III); ou Declaração de separação de União Estável (conforme Anexo III); ou Averbação de divórcio; ou Separação judicial, quando for o caso; ou Certidão de óbito do/a cônjuge/companheiro/a, quando for o caso;
05. Comprovante de renda de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos (ver documentação de acordo com o perfil socioeconômico do núcleo familiar), para quem possui renda, incluindo o/a candidato/a, relativo aos três últimos meses anteriores a data do lançamento deste edital;
06. Em caso de **NÃO POSSUIR NENHUMA RENDA FORMAL/INFORMAL:** Declaração atualizada (conforme Anexo V) na qual constem os dados de identificação, bem como a afirmação de que não possui rendimentos e que não exerce nenhuma atividade remunerada, de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, incluindo o/a próprio/a candidato/a;

07. **PARA QUEM RECEBE SEGURO DESEMPREGO:** Documento de concessão do Seguro Desemprego constando o valor, a quantidade e vigência das parcelas.
08. Documentos comprobatórios de despesas, referente ao mês anterior ao lançamento deste edital: conta de água; taxa de condomínio; conta de energia elétrica; conta de telefone; conta de internet; comprovante de aluguel; carnê do IPTU; boleto de Financiamento Habitacional (ex.: contrato de financiamento; boleto ou extrato bancário comprovando o valor e a vigência do financiamento); comprovante de mensalidade (escola, faculdade, cursos, dentre outros). Caso o/a estudante resida em domicílio compartilhado com colegas que não fazem parte de seu núcleo familiar, é necessário anexar Declaração de Despesas Compartilhadas (Anexo X);
- OBSERVAÇÃO:** Caso os comprovantes de despesa não estejam em nome de nenhum componente do núcleo familiar, anexar todos os comprovantes atualizados e justificar o motivo de estar em nome de terceiros.
09. **QUANDO SOLICITADO PELA EQUIPE, NO MOMENTO DE ENTREVISTA SOCIAL OU NO MOMENTO DE RECURSO:** Extratos bancários de qualquer membro da composição familiar maior de 18 anos ou declaração de Não Titularidade Bancária (conforme Anexo IV).
10. **PARA TODOS OS MAIORES DE 18 ANOS, DECLARANTES OU NÃO DE IRPF:** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2019/2020, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil ou Print de tela do site da Receita Federal do Brasil, informando que o nome não consta na base de dados de declaração, disponível no link <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp>
11. Anexar no campo “documentos extras” um comprovante de conta bancária do tipo corrente nominal (no nome do estudante que está solicitando o benefício).

Documentação de acordo com o perfil socioeconômico do núcleo familiar e do/a estudante:

1 TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS/AS

- 1.1 Contracheques dos últimos três meses, anteriores à data de lançamento deste edital; **OU**
- 1.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2019/2020, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**
- 1.3 Carteira de Trabalho (CTPS) registrada e atualizada dos membros da família com idade igual ou superior a 18 anos, inclusive do/a candidato/a, **obrigatoriamente das seguintes páginas:** folha da foto (frente e verso), todas as folhas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguidas da próxima que esteja em branco, e a folha de **Alteração de Salário mais atual (2019 ou 2020); OU**
- 1.4 Declaração de renda atualizada do empregador ou do sindicato ou do órgão-gestor de mão de obra ao qual esteja vinculado/a constando cargo, salário bruto do/a empregado/a e a data da contratação, no caso de empregada doméstica.

2 ATIVIDADE RURAL

- 2.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2019/2020, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**
- 2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ, (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2019/2020, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**
- 2.3 Declaração de renda atualizada do Sindicato Rural, Associação ou Cooperativa constando CNPJ, endereço e telefone da sede do sindicato/associação/cooperativa, nome do agricultor/pescador e valor mensal da renda familiar deste e atividade desenvolvida, devendo estar assinada e carimbada pelo presidente do sindicato/associação/cooperativa; **OU**
- 2.4 Declaração de renda atualizada expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, constando nome do (s) agricultor (es), atividade desenvolvida e rendimento mensal, devendo estar assinada e carimbada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Notas fiscais de vendas dos três últimos meses; **OU**
- 2.5 Declaração de renda atualizada com média mensal dos últimos três meses



(conforme Anexo VII) com identificação do/a trabalhador/a rural, na qual conste o tipo de atividade e rendimentos mensais.

3 PARA BENEFICIÁRIOS/AS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUEM RECEBE APOSENTADORIA, PENSÃO POR MORTE, AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DEFESO, ENTRE OUTROS)

- 3.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2019/2020, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**
- 3.2 Comprovante de Detalhamento de Crédito do INSS, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-depagamento-de-beneficio/>.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de aposentadoria ou pensão, nem o saldo e extrato bancários de conta corrente.

4 PARA TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS (BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES/AS DE SERVIÇOS

- 4.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2019/2020, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**
- 4.2 Declaração Anual do SIMPLES NACIONAL ano 2019 obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21> **OU**
- 4.3 Declaração de renda atualizada com média mensal dos últimos três meses (conforme Anexo VII) com identificação do/a trabalhador/a autônomo/a, na qual conste o tipo de atividade e rendimentos mensais.

5 PARA QUEM POSSUI RENDA PROVENIENTE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

- 5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2019/2020, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, constando o referido imóvel; **OU**
- 5.2 Contrato de locação, no qual conste nome do locador, locatário, período de vigência do contrato e valores; **OU**
- 5.3 Declaração Por Renda de Imóvel Alugado (Anexo IX).

6 PARA EMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- 6.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2019/2020, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**
- 6.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ) e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e recibos de entrega referente ao exercício 2019/2020; **OU**
- 6.3 Microempreendedor Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional DASN-SIMEI 2019/2020 obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21> e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física referente ao exercício 2019/2020

7 PARA QUEM RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA DE TERCEIROS

- 7.1 Decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, na qual conste o valor recebido; **OU**
- 7.2 Declaração atualizada (conforme Anexo VIII) de quem recebe a Pensão Alimentícia e/ou Ajuda de Terceiros, na qual conste o valor recebido.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos como comprovante de pensão e/ou ajuda de terceiros, nem o saldo e nem extrato bancários de conta corrente ou poupança.



3 PARA BENEFICIÁRIOS/AS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUEM RECEBE APOSENTADORIA, PENSÃO POR MORTE, AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DEFESO, ENTRE OUTROS)

- 3.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2018/2019, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 3.2 Comprovante de Detalhamento de Crédito do INSS, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-depagamento-de-beneficio/>.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de aposentadoria ou pensão, nem o saldo e extrato bancários de conta corrente.

4 PARA TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS (BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES/AS DE SERVIÇOS

- 4.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2018/2019, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 4.2 Declaração Anual do SIMPLES NACIONAL ano 2019 obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>
- 4.3 Declaração de renda atualizada com média mensal dos últimos três meses (conforme Anexo VII) com identificação do/a trabalhador/a autônomo/a, na qual conste o tipo de atividade e rendimentos mensais.

5 PARA QUEM POSSUI RENDA PROVENIENTE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

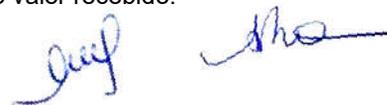
- 5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2018/2019, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, constando o referido imóvel; OU
- 5.2 Contrato de locação, no qual conste nome do locador, locatário, período de vigência do contrato e valores.
- 5.3 Declaração Por Renda de Imóvel Alugado (Anexo IX)

6 PARA EMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- 6.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2018/2019, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 6.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ) e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e recibos de entrega referente ao exercício/2018/2019; OU
- 6.3 Microempreendedor Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional DASN-SIMEI 2018/2019 obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21> e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física referente ao exercício/2018/2019.

7 PARA QUEM RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA DE TERCEIROS

- 7.1 Decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, na qual conste o valor recebido; OU
- 7.2 Declaração atualizada (conforme Anexo VIII) de quem recebe a Pensão Alimentícia e/ou Ajuda de Terceiros, na qual conste o valor recebido.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº
_____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o
nº _____, residente na Rua/Av/Travessa

Bairro

CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que resido em
moradia _____ cedida _____ por

_____, CPF Nº _____, Grau de parentesco _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante (proprietário/a do imóvel)

Assinatura do/a estudante

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE UNIÃO OU SEPARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____,
_____, nacionalidade _____, portador/a
do RG nº _____, emitido por _____, inscrito/a no CPF
sob o nº _____, residente a

Bairro

CEP _____ e, _____, portador/a do RG
nº _____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº
_____, juridicamente capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades da
lei, que convivemos em () União Estável ou () Separação de União Estável desde
____/____/____, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituição da
família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do Código Civil. Assim sendo, por ser o que foi
aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assinamos esta Declaração para que surta
seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

Assinatura do/a Declarante

Testemunha

CPF nº: _____

RG nº: _____

Testemunha

CPF nº: _____

RG nº: _____

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO TITULARIDADE BANCÁRIA

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
residente a _____ Bairro _____
CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que NÃO
posso conta bancária.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO V
DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
residente a _____ Bairro _____
CEP _____, declaro, **sob as penas da lei**, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUI, não possuir rendimentos ou exercer qualquer tipo de atividade remunerada, não
contribuindo para a renda familiar.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
residente a _____ Bairro _____
CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que NÃO
posso Carteira de Trabalho.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RENDA PARA TRABALHADORES AUTÔNOMOS (BICOS)

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
residente a _____ Bairro _____
CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, trabalhar de
forma autônoma e exercer a profissão (atividade exercida) de _____,
recebendo salário ou possuindo renda média mensal dos últimos três meses de
R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____
_____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____
_____, residente a _____ Bairro _____
_____, CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que recebo pensão alimentícia e/ou ajuda financeira de terceiros, sendo o valor médio dos últimos três meses de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE RENDA POR IMÓVEL ALUGADO

Eu, _____, RG. Nº ____
_____, CPF Nº _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de rendimentos
perante o Serviço Social da PRAEC, que sou proprietário de imóvel e que recebo renda por meio
de aluguel(éis) no valor de R\$ _____.

Cidade _____ Data ____/____/____

Assinatura do/a proprietário/a e CPF

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DESPESAS COMPARTILHADAS

Eu, _____, RG. Nº _____,
_____, CPF Nº _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____,

nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de situação de
moradia perante o Serviço Social da PRAEC, que divido as despesas de:

() água () energia () internet () aluguel () condomínio () outros: _____

As pessoas que residem no domicílio e dividem as despesas deverão obrigatoriamente assinar
abaixo:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Cidade _____ Data _____/_____/_____

Assinatura do/a estudante e CPF

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec

ANEXO XI

TERMO DE CONCORDÂNCIA SERVIÇO PEDAGÓGICO

1 – O rendimento acadêmico do estudante será avaliado pelo Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC a partir do momento em que for inserido em algum Benefício vinculado a esta Pró-Reitoria.

2 – O Serviço Pedagógico considerará para efeito deste Benefício a média semestral que corresponde à soma das médias das disciplinas cursadas divididas pelo total destas disciplinas.

3 - O estudante que estiver no período de vigência do Benefício com a média semestral abaixo de 7 (sete) terá até dois semestres para alcançar a meta estabelecida, conforme tabela abaixo, sob pena de ser desligado, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRA

EC,	MÉDIA SEMESTRAL	0	0,5	1	1,5	2	2,5	3	3,5	4	4,5	5	5,5	6	6,5
confo	META	4	4,2	4,5	4,7	5	5,2	5,5	5,7	6	6,2	6,5	6,7	7	7

me a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

3.1 - a média semestral abaixo de 7 (sete) será a mais aproximada dos valores apresentados na tabela descrita.

3.2 - a meta será a média semestral mínima a ser alcançada, conforme tabela descrita.

4 - estudantes que ingressarem concomitantemente no curso e no Benefício terão que atingir média semestral 7 (sete) no semestre em curso. Caso não consigam, terão mais um semestre para alcançar a meta estabelecida conforme tabela deste artigo.

5 - caso o estudante alcance a meta estabelecida, conforme tabela descrita, mas ficando ainda abaixo de 7 (sete), terá que cumprir novamente com a mesma regra da tabela do item 2 até que alcance média semestral igual ou superior a 7 (sete).

6 - O estudante beneficiário da assistência estudantil da PRAEC deverá buscar apoio e orientação no Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico e comparecer às convocações sempre que for informado.

7 - A convocação será feita por um dos meios: telefone, e-mail ou outro meio informado, sob a responsabilidade do estudante quanto à verificação e atualização no caso de mudança.

8 – O (A) estudante que não comparecer à convocação do Serviço Pedagógico no prazo estabelecido, terá seu Benefício suspenso.

[Assinaturas manuscritas]

9 - Para ter direito ao retorno do Benefício, o estudante deverá encaminhar processo devidamente documentado ao SEPE justificando os motivos do não comparecimento para que seja emitido parecer com apoio de outros Serviços da PRAEC, conforme cada caso.

10 - O não comparecimento a duas convocações do SEPE no prazo vigente do mesmo Benefício, acarretará em desligamento, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

11 - O estudante beneficiário deverá estar matriculado em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas/aula por semestre, salvo no caso de aluno graduando ou formando ou em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

12 - Em caso de trancamento que comprometa o critério descrito no caput deste artigo, o aluno será automaticamente desligado do Benefício, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

13 - O estudante será automaticamente desligado do benefício caso apresente reprovação em todas as disciplinas matriculadas em algum semestre no período de vigência do benefício, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

Nome: _____

Curso: _____ Matrícula: _____

Benefício: _____ Ingresso no Benefício: _____

Cidade/UF: _____ Telefone: _____

E-mail _____

Data: ___/___/___

Assinatura do (a) Estudante (por extenso)

Assinatura / Pedagogo (a)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
SG – 14. Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645; Fax (86) 3215 5640

ANEXO XII

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL AMPLIADO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____ Fone: _____,
Natural de _____ CPF _____,
residindo à rua _____ nº _____,
Bairro _____ Cidade _____ Zona _____,
aluno do curso de _____ matrícula nº _____,

Assumo o compromisso de utilizar o recurso que me foi concedido pela Pró-reitora de Assunto Estudantis e Comunitários – PRAEC, conforme normas e orientações estabelecidas pelo Edital 03 e Portaria Nº 08 PRAEC, nos fins aos quais se destina.

Declaro estar ciente que o benefício Auxílio Alimentação Emergencial Ampliado será pago apenas no período de suspensão do calendário acadêmico e que após o período de suspensão das aulas serei migrado para o benefício não pecuniário ITA, sendo obrigatória a comprovação de vínculo semestral com a instituição sob pena de desligamento.

Banco: _____
Nº da Agência: _____
Conta Corrente: _____

Cidade: _____
Data: ____/____/____

Assinatura do Estudante (Por Extenso)